



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.”

A “Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Mais adiante, o caput e parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Considerando que o art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência no atendimento em virtude do risco de perecimento do interesse público, o que conduziria à simples verificação da necessidade da contratação e da urgência da solução, sendo este o diferencial em relação à contratação comum, tendo em vista a impossibilidade de se esperar os trâmites normais de um processo licitatório, em função do prejuízo que seria causado a sociedade.

Ainda, o inciso é bastante claro ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Neste sentido julgou o Tribunal de Contas da União:

[...] "a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas na sejam adotadas de pronto". (TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário e TCU Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 Plenário).



Neste interim preleciona JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração” (2009, p. 295). JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.

Considerando que em virtude da urgência, são essas as razões de interesse público que justificam a contratação emergencial dos serviços de vigilância desarmada, pelo agrupamento das habilidades necessárias ao pleno desempenho das atividades e objetivos propostos, e é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado, sendo que a forma apresentada pela legislação vigente para enfrentar problemas dessa magnitude é a contratação emergencial estabelecida no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Manter o serviço de vigilância, a fim de preservar a integridade física dos alunos, servidores e demais pessoas que se encontram no ambiente escolar, a fim de prevenir e evitar que sejam praticados atos atentatórios à vida de todos aqueles que se encontram nas unidades escolares, como exemplo o recente caso de invasão em nosso Estado, na creche do município de Blumenau do qual teve como desfecho a morte de 4 (quatro) crianças.

Propiciar maior segurança no acesso nas dependências das unidades escolares municipais, visando um maior controle e monitoramento do fluxo de pessoas nelas.

Ainda, na data de 13 de abril de 2023 fora realizada audiência pública, considerando a mobilização popular com a finalidade de discutir medidas necessárias ao aumento da segurança e dar efetividade as reivindicações da sociedade e dos membros da comunidade escolar, e foi considerada unânime a indicação da decisão pela contratação de empresa para disponibilização de profissionais qualificados para a realização do serviço de segurança, o que proporciona um complemento as ações de prevenção já desenvolvidas e a otimização das medidas de segurança e procedimentos já adotados pelas unidades escolares, como fechamento e controle de acesso junto aos portões e sistema de monitoramento de câmeras de segurança, discagem automática

Presentes nesta audiência estavam os representantes do Ministério Público, Polícia Militar e demais autoridades.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Considerando que existem contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, especialmente, neste caso, ao atendimento da segurança nas unidades escolares.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, considerando a urgência no aumento da segurança junto as unidades escolares.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – Justificativa do preço;
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, que neste caso é, sem nenhuma dúvida medida emergencial e necessária.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para a contratação do objeto, foi:



VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob n. 79.929.774/0001-51, com endereço na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Bairro Costa e Silva, no Município de Joinville, SC.

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas deste mercado, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados, analisando, inclusive a realidade das contratações de municípios que já efetuaram as contratações.

Considerando-se ainda, que foram realizadas diversas pesquisas com empresas do ramo e em que pese apresentassem orçamentos para a realização do serviço, não dispunham de profissionais com a devida qualificação. Em contato com as referidas, ao final do trâmite, considerando a necessidade de discutir os ajustes da forma de prestação dos serviços, estes declinavam, alegando que não tem condições de realizar o objeto, por falta de profissionais com a devida qualificação.

Contudo, a Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e disponibilidade de pessoal qualificado para a execução do serviço contratado.

V – DA EXECUÇÃO

Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

A prestação dos serviços de vigilância, nos locais indicados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- d) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e aseado;
- f) Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- g) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- i) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- j) Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- k) Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- l) Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas pela contratante. Os vigilantes não deverão se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante.
- m) As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- n) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- o) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- p) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- q) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, caso houver troca de profissional;
- r) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas nas unidades escolares;
- s) Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- t) Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- u) Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- v) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;



- w) Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- x) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas, quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- y) Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas

Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

A execução dos serviços de vigilância desarmada se dará de forma presencial por vigilantes, disponibilizados pela empresa Contratada, nas unidades escolares do Município de Descanso/SC, conforme tabela disposta abaixo:

Nº	ESCOLA	BAIRRO	TURNO	HORAS DIA	POSTO
1	Creche Municipal Professora Gracinha	Centro	6:30 às 18:30	12h	1 Posto
2	CEI Judit Angela Balbinot Prigol – Distrito de Itajubá	Distrito de Itajubá	6:30 às 18:30	12h	1 Posto
3	CEEF Paulo Henrique Pissaia	Centro	07:15 às 11:30 12:45 às 17:30	9h	1 Posto
4	CEIEF Getúlio Vargas	Antônio Rech	07:15 às 11:30 12:45 às 17:30	9h	1 Posto
5	EBM Cachoeirinha	Linha Cachoeirinha	07:20 às 11:20 12:50 às 16:50	8h	1 Posto

Ficará a cargo da contratada a disponibilização de profissionais, com curso de formação na área, bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas.

A execução do serviço contratado se dará no dia 19/04/2023, com a disponibilização de três seguranças desarmados, conforme planilha de execução dos turnos e números de horas diárias, nas seguintes escolas:

- Creche Professora Gracinha;
- Escola Paulo Henrique Pissaia;
- Escola Getúlio Vargas.

A partir do dia 24/04/2023, se iniciaram os trabalhos também nas escolas: CEI – Distrito de Itajubá e EBM Cachoeirinha, com a disponibilização de mais dois seguranças para o cumprimento do objeto conforme planilha de execução dos turnos e números de horas diárias.

Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de mais de três propostas, sendo escolhida a de menor valor, considerando a disponibilidade da empresa e a condição de execução do serviço de segurança com o número de profissionais necessários, considerando o número de escolas municipais.

VII- DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Descanso

O Município pagará pelo serviço de segurança contratado, o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por hora trabalhada. Sendo o processo contratado para execução no período de 03 meses, e o valor total global estimado de horas é de 3.110 (três mil, cento e dez horas), correspondente ao tabelamento abaixo, **no montante total de R\$ 121.290,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa reais)**.

Item	Um.	Descrição	Dias letivos Abril, Maio, junho e julho	Horas dia	Total de Horas mês APROXIMADO	Total de horas
1	Mês	Creche Municipal Professora Gracinha - Centro Horários: 06:30hs às 18:30hs	63	12	Abril: 84 Maio: 252 Junho: 240 Julho: 180	756
2	Mês	CEI Judit Angela Balbinot Prigol - Distrito de Itajubá Horários: 06:30hs às 18:30hs	61	12	Abril: 60 Maio: 252 Junho: 240 Julho: 180	732
3	Mês	CEEF Paulo Henrique Pissaia - Centro Horários: 7:15 às 11:30 12:45 às 17:30	63	9	Abril: 63 Maio: 189 Junho: 180 Julho: 135	567
4	Mês	CEIEF Getúlio Vargas - Bairro Antônio Rech Horários: 7:15 às 11:30 12:45 às 17:30	63	9	Abril: 63 Maio: 189 Junho: 180 Julho: 135	567
5	Mês	EBM Cachoeirinha - Linha Cachoeirinha Horários: 7:20 às 11:20 12:50 às 16:50	61	8	Abril: 40 Maio: 168 Junho: 160 Julho: 120	488
					TOTAL	3.110

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação:

Projeto Atividade 2.017 – Elemento 3.3.90 – Despesa 52

Projeto Atividade 2.022 – Elemento 3.3.90 – Despesa 63

Projeto Atividade 2.023 – Elemento 3.3.90 – Despesa 66

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade;
- II- Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade.
- III- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade
- IV- Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade;
- V- Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade;

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I- Declaração que não emprega menores;
- II- Contrato Social e Documento do Responsável;
- III- Apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento VÁLIDA no Diário Oficial da União;
- IV- Declaração que possui pessoal técnico especializado com formação compatível e experiência na realização de atividades de segurança desarmada.

X – PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura, até o dia 31/07/2023, conforme o desenvolvimento das atividades, o calendário escolar e a previsão de horas previstas.



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Maicon Rosin que atuará como representante institucional, na gestão e fiscalização do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e da assinatura do contrato de prestação de serviços, indicando e identificando os profissionais que atuarão junto as unidades escolares municipais, conforme a determinação;

Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;

Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços;

Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;

Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, necessários para o correto desenvolvimento das atividades.

A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar os serviços sem qualquer afronta à lei e aos princípios que norteiam os processos licitatórios e as contratações públicas.

Tendo em vista os itens em epígrafe, considerando o parecer jurídico favorável, nos moldes e dadas as justificativas, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, encaminha-se para ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 18 de abril de 2023.

FELIPE JOSÉ TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico